



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moisés Viana"  
Unidade Central de Controle Interno

**NOTIFICAÇÃO UCCI N° 007/07**

**ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito Municipal**

**ASSUNTO: Auditoria na Tesouraria.**

**C/c Secretaria Municipal da Fazenda**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

### **1 – DOS FATOS**

Ocorre que, em 26/07/2006, a Unidade Central de Controle Interno, exarou o Relatório de Auditoria Especial N° 001/06, destinado à Secretaria Municipal da Fazenda, com cópia encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal, manifestando a necessidade de providências, a serem tomadas em conjunto com aquela Secretaria Municipal, diante de comprovação de diferença no saldo do Caixa da Prefeitura Municipal, no dia 24/04/2006, totalizando o valor de R\$ 1.616,73.

### **2 – DA NORMA**

- \_ Lei Municipal N° 4.242/2001;
- \_ Decreto Municipal N° 3.662/2003;
- \_ Instrução Normativa UCCI N° 001/2003 – Versão 2.

### **3 – DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4242, de 27/09/2001, no Decreto n° 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a

atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

#### **4 – DO MÉRITO**

Inicia-se a referida notificação, observando a conclusão do **Relatório de Auditoria Especial N° 001/2006**, de 26/07/06, desta UCCI, realizado em atendimento à determinação do então Secretário Municipal da Fazenda em 07/06/06:

##### **“5 – CONCLUSÃO**

*Face ao exposto, esta Unidade Central, manifesta-se:*

- a) *que, pela Auditoria Especial, realizada pela análise da documentação contábil-financeira, confirma a diferença existente no saldo do Caixa da Prefeitura Municipal, no dia 24/06/2006, totalizando o valor de R\$ 1.616,73 (um mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos);*
- b) *.....*
- c) *.....*
- d) *.....*
- e) *pela minuciosa avaliação da situação por parte do Gestor Municipal, para a tomada de todas as providências legais cabíveis, a fim de que seja(m) apontado(s) o(s) responsável(eis) pela falha, para que seja priorizada a preservação do Erário Público do Município.”*

Na seqüência, a **Informação UCCI N° 030/06**, de 21/08/06, apresenta, a partir da constatação da permanência da diferença contábil devedora pela Comissão de Conferência de Caixa, a preocupação pela correção da irregularidade.

##### **“INFORMAÇÃO UCCI N° 030/06**

***UNIDADE DESTINO: Secretaria Municipal da Fazenda.***

***ASSUNTO: Auditoria na Tesouraria – Auditoria Especial N° 001/2006.***

***C/cópia para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal***

***MANIFESTA-SE, portanto:***

*Pela necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda:*

- a) *atender às manifestações conclusivas desta UCCI, em especial, ao item “e”, que trata da minuciosa avaliação e da tomada das*

*providências legais cabíveis, quanto a apuração de responsabilidades, para correta preservação do Erário Público do Município.*

- b) *informar das providências adotadas pela Administração a fim de dar encerramento ao Processo instaurado junto desta UCCI.*

*É a informação.”*

Cabe ressaltar que a preocupação com a situação foi manifestada reiteradas vezes, sempre que esta UCCI tomava conhecimento da permanência da diferença contábil, junto ao Caixa de Tesouraria, através das atas da Comissão de Conferência de Caixa. Nesse sentido foram expedidos os seguintes documentos à SEFAZ, todos eles com cópia destinada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

1. Memorando UCCI N° 209/06, de 05/10/2006;
2. Memorando UCCI N° 223/06, de 17/10/2006;
3. Informação UCCI N° 040/06, de 26/10/2006;
4. Memorando UCCI N° 056/07, de 07/03/2007.

O Gabinete do Prefeito, ao tomar conhecimento da situação, pela documentação encaminhada por esta UCCI, solicitou providências à Secretaria da Fazenda através do Memorando 628/2006. O então Secretário Municipal, Fernando de Souza Alves, ao invés de tomar as providências legais cabíveis, sugeridas no Relatório de Auditoria Especial n° 001/2006 e na Informação n° 030/2006, determinou, em 13/10/2006, que o Tesoureiro se manifestasse a respeito.

Na tentativa de colaborar com a Administração e evitar atos administrativos desnecessários e ineficazes, a supracitada **Informação UCCI N° 040/06** foi exarada, ratificando os documentos emitidos anteriormente e clarificando quais as providências que deveriam ser tomadas para corrigir a irregularidade detectada.

***“INFORMAÇÃO UCCI N° 040/06***

***UNIDADE DESTINO: Secretaria Municipal da Fazenda.***

***ASSUNTO: Auditoria na Tesouraria – Diferença saldo contábil***

***C/cópia para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal***

***C/cópia para o Diretor de Tesouraria***

***(...)***

***DO MÉRITO:***

*A presente visa esclarecer que, foi com muita surpresa que esta UCCI recebeu manifestação do Diretor de Tesouraria acerca da diferença contábil, verificada em Auditoria Especial, quando, na verdade, aguardava manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pelas providências sugeridas por este órgão de controle interno no Relatório de Auditoria Especial n° 001/06.*

*Percebe-se, claramente, que o Diretor de Tesouraria – maior interessado em resolver a situação que se apresenta, uma vez que foi o próprio quem comunicou, através do Memorando n° 037/06, de 07/06/06, a diferença no saldo de Caixa desta Prefeitura, solicitando auxílio – desconhece totalmente a conclusão da Auditoria Especial, em virtude de não ter recebido nenhuma informação relativa à confirmação da existência da referida diferença contábil.*

*Portanto, o servidor não poderia se manifestar sem que, anteriormente, a Secretaria Municipal da Fazenda tivesse tomado as providências adequadas (...).*

*Parece ser necessário esclarecer que, quando solicita “a tomada de todas as providências legais cabíveis, a fim de que seja(m) apontado(s) o(s) responsável(is) pela falha, para que seja priorizada a preservação do Erário Público do Município”, esta UCCI quer dizer da necessidade de apuração imediata, por parte da Administração Municipal, conforme prevê o artigo 179, da Lei Municipal N° 2.620/90, para que sejam identificadas as irregularidades ou falhas funcionais por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar (artigo 180).*

*(...)*

*Sabe-se que o Diretor da Tesouraria reconhece a responsabilidade pelo fato e que se propõe a ressarcir os valores apurados ao Erário Público, porém, cabe à Administração proporcionar-lhe a ampla defesa e o contraditório, bem como levantar dados suficientes para apontar o servidor faltoso, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal:*

*(...)*

***MANIFESTA-SE, portanto:***

*Pela necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda:*

*a) solicitar a abertura de Processo Administrativo, onde seja proporcionado o contraditório e a ampla defesa ao servidor, de maneira a atender os dispositivos do Estatuto do Servidor Público, acima elencados.*

*b) informar das providências adotadas pela Administração a fim de dar encerramento ao Processo instaurado junto desta UCCI.*

*É a informação.”*

No aguardo de uma manifestação da Secretaria da Fazenda acerca das medidas adotadas para sanar a irregularidade apurada junto ao Caixa da Prefeitura, esta UCCI foi surpreendida pela exoneração do Diretor de Tesouraria, em 31/10/2006, através do Decreto n° 376/2006, sem a devida abertura de Processo Administrativo. Sabedores de que os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração, os membros desta UCCI lamentaram a ineficácia da providência tomada pela Secretaria da Fazenda, visto que a exoneração do Diretor de Tesouraria não corrigiu a irregularidade: a diferença de R\$ 1.675,73, apurada pela Comissão de Conferência de Caixa, em 04/01/2007, permanece.

Reunidos, em 09/04/2007, com o objetivo de confrontar o saldo contábil com a conferência do saldo do Caixa da Tesouraria, realizada no dia 01/03/2007, os membros da UCCI lavraram a Ata n° 88, na qual se manifestaram conforme o abaixo transcrito. Cabe inferir que a UCCI tem realizado tais conferências, em função do descumprimento, por parte da Secretaria da Fazenda, da Instrução Normativa UCCI N° 001/2003 – Versão 2 – que trata, no item 36, da designação de servidores municipais para formação da Comissão de Conferência de Caixa.

*“...Na seqüência, confrontando o referido Boletim Financeiro com o Termo de Verificação de Caixa, levantado por estes Técnicos, cujo saldo é de R\$ 1.518,20 (hum mil, quinhentos e dezoito reais com vinte centavos), **constatou-se a diferença devedora de R\$ 1.670,18** (hum mil, seiscentos e setenta reais com dezoito centavos). Ressalta-se que a referida diferença devedora foi constatada pela comissão de Conferência de Caixa e apresentada junto à Ata n° 063 (sessenta e três) aos treze dias do mês de junho de dois mil e seis, bem como constatada através de Auditoria (...) Especial n° 001/2006, da Unidade Central de Controle Interno. No sentido de regularizar a situação da Tesouraria, ainda foram exarados a Informação UCCI n° 030/2006; os Memorandos n° 209/2006, n° 223/2006; a Informação UCCI n° 040/2006; e o Memorando n° 056/2007, porém conforme pode-se depreender, **a diferença devedora permanece, não tendo sido tomadas as providências, solicitadas pela UCCI, para sua regularização.**” – Ata n° 088, de 09/04/2007. (Grifos nossos).*

Diante do exposto, conclui-se, sinteticamente, que:

1. nenhuma medida, saneadora da situação aqui exposta, foi adotada pela Secretaria Municipal da Fazenda, permanecendo, junto ao Caixa de Tesouraria a diferença devedora apontada.

## **5 – RECOMENDAÇÕES**

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela regularização da situação apontada por meio das providências apresentadas pela UCCI em suas manifestações anteriores;
- b) pela designação imediata de uma Comissão de Conferência de Caixa, sob pena de apontamento em Auditoria Externa pelo TCE/RS.

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 20 de abril de 2007.

**Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878

**Marcos Luciano de Jesus Peixoto**  
Chefe da UCCI